

Lei nº 649 de 01/08/2001.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O povo do município de Fortaleza de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, o conselho municipal de desenvolvimento Rural –CMDR, Órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao desenvolvimento do meio rural.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- I. Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, emitido parecer sobre sua viabilidade política e técnico-financeira;
- II. Fazer acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, fiscalizando e avaliando a execução das ações nele determinadas;
- III. Emitir parecer sobre ações do Executivo Municipal, de outros órgãos públicos e de entidades privada relativas ao desenvolvimento do meio rural;
- IV. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- V. Zelar pela articulação e pelo entrosamento entre as políticas municipais e as políticas do Estado e da União relativas ao desenvolvimento rural;
- VI. Manter relacionamento formal com os outros conselhos municipais, encaminhando os assuntos que demandem as manifestações pertinentes às suas áreas de atuação;
- VII. Solicitar aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do município relativo ao desenvolvimento rural;
- VIII. Propor a celebração de convênio, contratos e acordo da iniciativa do Poder Executivo, relativa ao desenvolvimento rural;
- IX. Emitir parecer sobre a celebração de convênios contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo, relativas ao desenvolvimento rural,

- X. Promover e orientar programas educativas e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;
- XI. Elaborar e reformular o Regimento Interno do CMDR;
- XII. Fornecer informações e subsídios técnicos ao desenvolvimento rural;

Art. 3º - O conselho municipal de Desenvolvimento Rural será composto de;

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo
- II. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- III. 01 (um) representante do CODEMA]
- IV. 01 (um) representante do Sindicato Rural de Fortaleza de Minas-MG
- V. 01 (um) representante da Emater -MG
- VI. 01 (um) representante do IMA
- VII. 01 (um) representante de cada Associação Rural legalmente constituída;

Parágrafo 1º - Cada membro do CMDR terá um suplente, que o substitui em caso de impedimento ou a ausência;

Parágrafo 2º - Os conselheiros representante de Órgão Público e de outras entidades serão indicadas pelos seus respectivos dirigentes que tenham competência para tal.

Parágrafo 3º - Na primeira composição do CMDR, os conselheiros especificados no inciso de I a IX, deste Artigo serão empossados pelo chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sanção desta lei;

Parágrafo 4º - O mandato do CMDR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo 5º - As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tornar-se-ão públicos através dos meios usuais.

Parágrafo 6º - Os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tornar-se-ão através dos meios usuais e disponíveis, sem ônus financeiro para os cofres públicos;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria, eleita pelos conselheiros, composta por:

I- Presidente

II-Vice-Presidente

III-Secretário

Parágrafo Único- As competências da Diretoria do CMDR serão disciplinadas no Regimento Interno

Art. 5º - O Regimento Interno e suas reformulações entram em vigor a partir da homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação prevista em orçamento.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 01 de agosto de 2001.

José Nelson de Souza

Presidente

Mário Emídio

Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz

Secretário